



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83  
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)  
CNPJ: 26.619.841/0001-75

## PREGÃO ELETRÔNICO

### CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

#### EDITAL

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019 (Processo Administrativo nº 02/2019)

1

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO – CRBM-3**, por meio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 010/2019, de 08/04/2019, e sua equipe de apoio nomeada pela mesma Portaria, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Recebimento das propostas até:** 01/10/2019 às 9h.

**Abertura das propostas:** 01/10/2019 às 9h.

**Início da Sessão Pública da Disputa de Preços:** 01/10/2019 às 9h45min

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos de passeio (sem motorista e sem combustível), por quilometragem livre, para atendimento aos fiscais do CRBM-3, bem como sua segurança, em deslocamentos nos Estados que compõem a jurisdição: Goiás, Distrito Federal, Minas Gerais, Mato Grosso e Tocantins, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os termos e especificações do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

1.2. A licitação é formada por um único grupo, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que a compõe.

1.3. Havendo divergências entre as informações constantes do registro da licitação no Comprasnet e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as do Edital.

1.4. Os valores referência anual para essa Licitação são:

Rua 112 Qd. F-36 Lt. 51 Nº. 137 Setor Sul Goiânia - GO CEP: 74085-150 Fone: (62) 3215-1512

E-mail: [contato@crbm3.gov.br](mailto:contato@crbm3.gov.br)

Site: [www.crbm3.gov.br](http://www.crbm3.gov.br)



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83  
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)  
CNPJ: 26.619.841/0001-75

Item	Objeto	Und.	Qtdade.	Valor Unit.	Valor Anual
1	Veículo Hatch 1.4 completo	Mensal	12 meses		
2	Veículo Hatch 1.4 completo	Mensal	12 meses		
3	Veículo Hatch 1.4 completo	Mensal	12 meses		
4	Veículo Hatch 1.4 completo	Mensal	12 meses		
5	Veículo Hatch 1.4 completo	Mensal	12 meses		
6	Veículo Hatch 1.4 completo	Mensal	12 meses		
7	Veículo Hatch 1.4 completo	Mensal	12 meses		
8	Veículo Hatch 1.4 completo	Mensal	12 meses		
VALOR TOTAL ANUAL (GLOBAL) ESTIMADO					

2

## 2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83  
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)  
CNPJ: 26.619.841/0001-75

sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados indicados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Que estejam reunidas em consórcio;

3.4. Também é vedada a participação de quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666, de 1993.

Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.5. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.5.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017.

## 4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83  
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)  
CNPJ: 26.619.841/0001-75

4.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1. Valor unitário e total de cada item, observando os quantitativos constantes no modelo de Proposta, sendo vedada apresentação de apenas propostas com valor global sem a apresentação de composição de custos unitários de todos os itens;

4.6.2. Valor total da proposta de acordo com os preços praticados no mercado, com no máximo 2(duas) casas decimais;

4.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

4.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, insumos que os compõe, tais como despesas com mão de obra, taxas, transportes, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4

## 5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR ESTIMADO ANUAL, considerando locação mensal de 8 veículos hatch 1.4 ou superior.**

5.5.2. Em cumprimento ao disposto no inciso X do Artigo 40 da Lei nº 8.666/93 e consoante o que dispõe o Acórdão TCU nº 244/2003 – Plenário, **o preço total máximo aceitável, para execução do contrato, é de R\$ 221.000,00 (Duzentos e Vinte e Um Mil Reais), em face da disponibilidade orçamentária.**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo de 0,5% (meio por cento).

5.7.1. Em caso de falha no sistema, os lanches em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Seção de TI.

5.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8.1. O intervalo entre os lanches enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

5.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.11. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes.

5.13. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após transcorrer o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.16. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pela Pregoeira.

5.16.1. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.17. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83  
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)  
CNPJ: 26.619.841/0001-75

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

5.22. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

5.22.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## 6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

6.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83  
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)  
CNPJ: 26.619.841/0001-75

outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.4.1.1. O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela Pregoeira.

6.4.2. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, a Pregoeira exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

6.4.2.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.4.2.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.4.2.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.4.2.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.4.2.5. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 5 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6.4.2.6. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

6.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.6. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.7. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.7.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo acompanhada pelos demais licitantes.



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83  
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)  
CNPJ: 26.619.841/0001-75

6.8. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

7.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.6. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, nas condições seguintes:

### 7.3. **Habilitação Jurídica:**

7.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

7.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83  
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)  
CNPJ: 26.619.841/0001-75

7.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

7.3.6. Os documentos acima deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 7.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.4.5. Prova de inexistência débitos inadimplidos perante o Município e o Estado que figuram como sede da empresa;

7.4.6. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## 7.5. Qualificação Econômico-Financeira:

7.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.6. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

7.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 180 (cento e oitenta) minutos, após a solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico. Somente mediante autorização da Pregoeira e em caso de



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83  
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)  
CNPJ: 26.619.841/0001-75

indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [diretoria@crbm3.gov.br](mailto:diretoria@crbm3.gov.br). Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 3 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

7.7.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8. Em relação aos licitantes cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, a Pregoeira consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017.

7.8.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.8.2. Caso a Pregoeira não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal dos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

7.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.10. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.11. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.



## 8. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

8.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

8.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat” ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 180 (cento e oitenta) minutos, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. Indicar se o pagamento será realizado por transferência para o Banco do Brasil ou via Boleto Bancário, em caso de transferência deverá indicar o número da conta e agência do licitante vencedor.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83  
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)  
CNPJ: 26.619.841/0001-75

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 12. DA ATA

12.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso e desde que devidamente aceito.

12.4. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.



12.5. **O item licitado poderá ser adquirido ao longo do prazo de vigência da Ata, sendo que a Administração não é obrigada a contratar a totalidade do item licitado.**

## 13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo do Contrato, prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

13.1.1. A garantia deverá ser apresentada em uma das seguintes modalidades, conforme escolha da CONTRATADA:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

13.1.2. A inobservância do prazo para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES-MP nº 5/2017.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.3.4. Obrigações trabalhistas, previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

13.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.<sup>a</sup> REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

13.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.8. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.9. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPOG nº 5, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

13.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

13.11. Será considerada extinta a garantia:

13.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

## 14. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação com a fornecedora registrada, após a convocação pelo CRBM-3, será formalizada por intermédio de contrato.

14.2. A fornecedora será convocada para assinar o contrato no prazo de até 3 (três) dias úteis, a partir da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado a critério do CRBM-3.

14.3. A recusa injustificada da fornecedora registrada em assinar o contrato durante o prazo de vigência da Ata caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei.

14.4. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e com sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial da União, prorrogáveis por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14.5. Como condição para celebração do contrato e durante toda vigência a fornecedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

## 15. DO PREÇO

15.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

15.2. As contratações decorrentes da Ata poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

## 16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 18. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

18.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei 8.666, de 1993.

18.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

18.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83  
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)  
CNPJ: 26.619.841/0001-75

efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.13. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento anual vigente e previstos na rubrica, 6.3.1.3.04.01.004 (Locação de Veículos), no valor de **R\$ 221.000,00 (Duzentos e Vinte e Um Mil Reais)**.

## 19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

19.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

19.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

19.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

19.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892, de 2013.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83  
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)  
CNPJ: 26.619.841/0001-75

- 20.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;
- 20.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 20.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.5. Não manter a proposta;
- 20.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 20.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, às seguintes sanções:

- 20.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;
- 20.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

20.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## 21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [diretoria@crbm3.gov.br](mailto:diretoria@crbm3.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua 112, nº 137, Quadra F-36, Lote 51, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74085-150, dirigida à Pregoeira do CRBM-3.



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83  
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)  
CNPJ: 26.619.841/0001-75

21.3. Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [diretoria@crbm3.gov.br](mailto:diretoria@crbm3.gov.br)

21.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

22.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substâncias das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.crbm3.gov.br](http://www.crbm3.gov.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua 112, nº 137, Quadra F-36, Lote 51, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74085-150 ,



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83  
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)  
CNPJ: 26.619.841/0001-75

nos dias úteis, no horário das 8h às 11h30 e das 13h30 às 16h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 22.10.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 22.10.2. Anexo II – Minuta do Contrato;
- 22.10.3. Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;
- 22.10.4. Anexo IV – Modelo de Declarações;
- 22.10.5. Anexo V – Atestado de Capacidade Técnica.

19

Goiânia, 08 de julho de 2019.

**Verusca Daniela Emilio**  
**Pregoeira/CRBM-3**  
**Portaria nº 010/2019**



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

#### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos de passeio, para atendimento dos Fiscais e demais demandas do CRBM-3, bem como sua segurança, em deslocamentos nos Estados que compõem a sua jurisdição (Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Tocantins e Distrito Federal), em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os termos e especificações deste Termo de Referência.

20

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Após avaliação comparativa, considerando a venda dos veículos do CRBM-3 e a compra de veículos novos em relação à locação dos veículos, chegou-se à conclusão que a locação de veículos resultaria em uma economia anual de R\$ 58.000,00 aos cofres do CRBM-3, sendo assim, a Diretoria do CRBM-3 determinou locação de veículos em substituição da frota própria do CRBM-3, que será leiloadada;

2.2. A contratação tem como objetivo reduzir os gastos com aquisição de novos veículos, manutenção, seguros, impostos e outros, além de disponibilizar veículos novos e seguros para a fiscalização do CRBM-3.

#### 3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As locações a serem procedidas pelo CRBM-3 serão locações fixas (mensais), a fim de atender as necessidades que surgirem durante o período contratual, para atendimentos das ações desenvolvidas por essa Entidade;

3.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objeto deste Pregão em até 30 (trinta) dias corridos, contados da sua assinatura do contrato;

3.3. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no item 5 deste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN de cada Estado da jurisdição;

3.4. A CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta;

3.5. A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas no item 4 e nos locais indicados pelo CRBM-3;

3.6. Os veículos deverão ser novos (zero quilômetro) ou seminovos, com no máximo 1 ano de uso e 15.000 km rodados e corresponder às especificações contidas neste Edital e seus anexos;

3.7. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre;

3.8. A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA, os demais abastecimentos serão de responsabilidade do CRBM-3;

3.9. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo combustível a ser utilizado durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente e quando da devolução o veículo será entregue com tanque de combustível cheio;

3.10. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução;

3.11. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos nos seguintes locais, quando solicitado:

a) Seccional do CRBM-3 em Belo Horizonte: Rua Gonçalves Dias, 3010 Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, CEP 30140-094.

b) Seccional do CRBM-3 em Cuiabá-MT: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1856, sala 303, Edifício Cuiabá Office Tower, Bairro Jardim Aclimação, Cuiabá-MT, CEP: 78050-000.

c) Seccional do CRBM-3 em Palmas-TO: Av. Teotônio Segurado, Qd. 602 Sul, Lt. 16, sala 4, Edifício Nogueira, Palmas-TO, CEP: 77022-002.

d) Seccional do CRBM-3 em Brasília-DF: VSCS quadra 7, 100, Bloco A, Sala 804, Edifício Torre Pátio Brasil, Brasília-DF, CEP: 70307-901.



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

- e) Delegacia do CRBM-3 em Uberaba-MG: Rua Senador Feijó, nº 95. Bairro Estados Unidos. Uberaba-MG, CEP: 38015-080.
- f) Delegacia do CRBM-3 em Montes Claros-MG: Av. Cula Mangabeira, nº 210, sala 403, Bairro Santo Expedito, Montes Claros-MG, CEP: 39401-696.
- g) Sede Goiânia-GO: Rua 112, nº 137, Quadra F-36, Lote 51, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74085-150.

3.12. Os veículos fornecidos ficarão à disposição do CRBM-3 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando solicitados;

3.13. Os veículos locados deverão ser acompanhados de sua documentação original, com vistoria e IPVA em dia, com a chave do veículo, com o controle do alarme e a chave reserva do veículo e declaração expressa com firma reconhecida do seu responsável, para a utilização destes pela CONTRATANTE em todo o território nacional, bem como **o cadastramento do veículo como oficial para isenção dos pedágios**;

3.13.1. Caso a empresa contratada opte por manter a chave reserva em sua sede, não há óbice para tal, desde que, em caso de necessidade na utilização da chave reserva preste o devido suporte ao condutor.

3.13.2. O cadastramento dos veículos junto às concessionárias de rodovia para isenção do pedágio será feito pelo CRBM-3, porém, caso seja solicitado pela concessionária alguma informação do veículo ou da empresa contratada que o CRBM-3 não disponha, será solicitado ao preposto da contratada auxílio no fornecimento das informações.

3.14. Todos os veículos deverão vir acompanhados de todos os equipamentos e acessórios obrigatórios, exigidos na legislação vigente;

3.15. Durante o período em que os veículos estiverem alocados aos serviços da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA utilizar-se dos mesmos em qualquer horário, quer ao seu serviço, quer a serviço de terceiros, ainda que não remunerados;

3.16. Os veículos serão conduzidos por pessoas habilitadas, colaboradores do CRBM-3;



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83  
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)  
CNPJ: 26.619.841/0001-75

3.17. Os veículos serão utilizados predominantemente dentro da jurisdição do CRBM-3, podendo, caso necessário realizar roteiros em estradas pavimentadas e não pavimentadas (estrada de chão), em área urbana ou rural;

3.18. Todos os veículos locados deverão ter sistema de rastreamento via satélite, sem ônus adicional;

3.19. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar através do rastreamento todas as informações necessárias para que o CRBM-3 faça consulta na localização dos veículos, velocidade do veículo, percurso percorrido, posição, deslocamento e emissão de relatórios para acompanhamento e fiscalização da rotina dos colaboradores que utilizam os veículos, bem como acompanhar o monitoramento dos mesmos via internet;

3.20. Não serão aceitas pelo CONTRATANTE quaisquer restrições ao uso dos veículos;

3.21. A CONTRATADA deverá assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, emplacamento, licenciamento e seguros. O não cumprimento dessas e qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao seu uso;

3.22. A CONTRATADA deverá manter, permanentemente, nos veículos locados suas documentações devidamente legalizadas.

## 4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4.1. Serviço de locação de veículos nas quantidades estimadas e descrição abaixo:

Item	Tipo do Veículo	Quant.	Qtidade de Km estimado por veículo (média/ano)
1	Hatch 1.4	8 veículos/mês	10.000/ano (cada)



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83  
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)  
CNPJ: 26.619.841/0001-75

4.2. As quilometragens apresentadas acima são meramente estimativas, visto que os serviços de locação serão executados no regime de quilometragem livre;

## 5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

24

Item	Quant.	Unid.	Especificação Mínima
1	8	Mensal	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Veículo Hatch;</li><li>▪ Veículo apto a transitar em estrada de chão;</li><li>▪ Motor 1.4 ou superior;</li><li>▪ Zero Km ou seminovo - máximo 15.000 Km rodados (ano de fabricação: 2018 ou superior);</li><li>▪ Cor branco ou prata;</li><li>▪ Airbag duplo (motorista e passageiro);</li><li>▪ ABS nas quatro rodas;</li><li>▪ Bicomcombustível;</li><li>▪ Número de portas: 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta de acesso ao porta-malas;</li><li>▪ Capacidade para 5 pessoas;</li><li>▪ Ar condicionado;</li><li>▪ Direção hidráulica ou elétrica como item de série;</li><li>▪ Travas elétricas nas quatro portas;</li><li>▪ Vidros dianteiros elétricos;</li><li>▪ Alarme;</li><li>▪ Módulo de levantamento de vidros no controle;</li><li>▪ Cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos e regulagem em altura, cintos laterais, traseiros retráteis;</li><li>▪ Rodas aro 15 ou superior;</li><li>▪ Caixa de câmbio: manual com no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e 1 (uma) à ré ou câmbio automático;</li><li>▪ Capacidade porta-malas com banco traseiro na posição normal: 285 litros ou superior;</li><li>▪ Som com rádio/entrada para USB MP3 ou</li></ul>

Rua 112 Qd. F-36 Lt. 51 Nº. 137 Setor Sul Goiânia - GO CEP: 74085-150 Fone: (62) 3215-1512

E-mail: [contato@crbm3.gov.br](mailto:contato@crbm3.gov.br)

Site: [www.crbm3.gov.br](http://www.crbm3.gov.br)



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83  
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)  
CNPJ: 26.619.841/0001-75

			<p>outra mídia superior e conexão Bluetooth;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Desembaçador e limpador de vidro traseiro;</li><li>▪ Protetor do motor;</li><li>▪ Jogo de tapetes emborrachados;</li><li>▪ Encosto de cabeça com regulagem de altura nos bancos dianteiros;</li><li>▪ Todos os itens exigidos pelo CONTRAN;</li><li>▪ Proteção Insulfilm nos vidros laterais traseiros, segundo a legislação;</li><li>▪ Providenciar o cadastramento do veículo junto as concessionárias de Rodovia para atender a Resolução do CONTRAN, quanto a isenção do pedágio dos veículos oficiais.</li></ul> <p><b>- Outros Requisitos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Sistema de alarme anti-furto;</li><li>▪ Seguro;</li><li>▪ Rastreamento por satélite;</li><li>▪ Quilometragem livre;</li><li>▪ Referência: Volkswagen Gol, Fiat Palio, Fiat Argo, Renault Sandero StepWay, HB20X ou similares.</li></ul>
--	--	--	---

25

## 6. DA CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO MENSAL

6.1. As autorizações de fornecimento serão encaminhadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis para locação de veículo mensal, antes da data fixada para entrega do veículo;

6.2. A empresa CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos locados, podendo a CONTRATANTE, sempre que necessário, exigir a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE;

6.3. A documentação dos veículos deve estar rigorosamente em dia perante o DETRAN;

6.4. No caso de locação mensal, os veículos deverão ser substituídos após completarem 2 (dois) anos de uso, independentemente do tempo de uso pelo CRBM-3 ser inferior;



6.5. Na substituição dos veículos que atingiram o tempo fixado ou na devolução dos veículos no encerramento do contrato, as pequenas avarias decorrentes de desgastes naturais, como pequenos arranhões, pequenos descascados, riscados etc, não serão cobrados da CONTRATANTE.

## 7. DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

7.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive com a troca de qualquer peça por desgaste natural e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas etc;

7.2. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo do motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo;

7.3. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo;

7.4. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus e conferência do alinhamento de direção;

7.5. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators);

7.6. Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada;



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83  
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)  
CNPJ: 26.619.841/0001-75

7.7. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança;

7.8. As substituições deverão ocorrer em uma das unidades citadas no item 3.11, sendo aquela correspondente à localidade, em situações excepcionais e devidamente justificadas, mediante autorização expressa do fiscal do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA;

7.9. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao CRBM-3 o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeito às penalidades previstas no contrato;

7.10. Ao CRBM-3 não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo fiscal do contrato.

## 8. SEGURO, SINISTRO E FRANQUIA

8.1. Todos os veículos deverão possuir seguro total, com base na tabela FIPE, contra furto, roubo, incêndio e colisão, incluindo cobertura para anos pessoais e materiais para seus ocupantes e terceiros;

8.2. Os seguros deverão possuir valores mínimos de cobertura no limite de:

8.2.1. Cobertura do veículo: Total / Danos Materiais a Terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

8.2.2. Danos corporais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

8.2.3. Danos morais a terceiros: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar as respectivas apólices de seguros atualizadas e emitidas em nome da CONTRATADA na entrega dos veículos locados.

8.3.1. A declaração informando sobre a seguridade dos veículos será aceita na entrega do mesmo. Mas, a cópia da apólice deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias da entrega do veículo, podendo inclusive ser cópia digital.



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83  
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)  
CNPJ: 26.619.841/0001-75

8.4. Em caso de sinistro, a empresa CONTRATADA deverá providenciar a manutenção/reparo do veículo, através do seguinte procedimento; caso o conserto demore mais de 24 (vinte e quatro) horas o veículo deverá ser substituído por outro;

8.5. A CONTRATADA em caso de sinistro deverá apresentar ao CRBM-3 no mínimo 3 (três) orçamentos, contendo razão social, CNPJ, valor unitário e valor total, assinatura e ser em papel timbrado da empresa. Os orçamentos devem ser apresentados no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis após o recolhimento do veículo;

8.6. Será analisado e pago pelo CRBM-3 o que for mais vantajoso:

- a) Valor da franquia do seguro contratado pela Locadora;
- b) Valor do menor orçamento;
- c) Valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) referente a coparticipação paga pelo CRBM-3;

8.7. Em caso de sinistro, o valor da coparticipação que será paga pelo CRBM-3 será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por ocorrência cujo valor do conserto seja superior ao valor da coparticipação;

8.8. O pagamento será efetuado para a empresa CONTRATADA mediante apresentação de sua nota fiscal. A CONTRATADA deverá apresentar também a nota fiscal da empresa que executou o serviço;

8.9. Quando houver necessidade de substituição do veículo, o veículo reserva deverá ter as características idênticas ou superiores às do substituído e deverá ser entregue no município determinado pelo CONTRATANTE sem que haja qualquer alteração nos valores contratados pelo CRBM-3 para a locação;

8.10. O seguro previsto neste Termo de Referência não poderá ser substituído pelo DPVAT, devendo ser mantidas a cobertura APP/MORTE ou INVALIDEZ no valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

8.11. Os itens nos quais o Edital foi taciturno serão utilizadas as disposições da SUSEP, inclusive nos casos da Circular 306/2005 que define os casos não cobertos pelo seguro.



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83  
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)  
CNPJ: 26.619.841/0001-75

8.12. Não serão aceitas pelo CONTRATANTE quaisquer restrições ao uso dos veículos.

## 9. INFRAÇÕES E MULTAS

9.1. As multas decorrentes de infrações de trânsito serão de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que, comprovadamente, o veículo esteja em seu poder no momento da infração;

9.2. Caberá à CONTRATADA, apresentar, em tempo hábil, as notificações de infrações para que a CONTRATANTE possa identificar o motorista responsável;

9.3. Caso a CONTRATANTE considere inconsistente a notificação, resguarda-se o direito de entrar com recurso, se for o caso, conforme assegura o Código de Trânsito Brasileiro;

9.4. A CONTRATANTE não se responsabilizará por pagamento de multas de infração de trânsito, quanto tiver o seu direito de defesa prejudicado por culpa da CONTRATADA (comunicação e/ou encaminhamento das notificações fora do prazo ou com prazo ínfimo para interposição de recurso; para pagamento da multa com desconto; notificação do real infrator etc);

9.5. A CONTRATADA deverá manter um preposto, que possa tomar decisão, quando necessário e acompanhar o contrato/instrumento equivalente juntamente com o representante da CONTRATANTE. O preposto deverá ter procuração com firma reconhecida;

## 10. DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A Ata de Registro de Preços será assinada pelas partes tão logo seja exarado o Despacho homologatório e adjudicatório que aponta a empresa vencedora do certame e os preços a serem registrados. A referida Ata terá vigência de 12 (doze) meses;

10.2. O contato ou instrumento equivalente firmado, referente à locação poderá ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

10.3. No caso de prorrogação do contrato ou instrumento equivalente, o reajuste será negociado entre as partes, não podendo ultrapassar o índice do INPC



- IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses da vigência do contrato ou instrumento equivalente.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Responsabilizar-se pelo combustível a ser utilizado durante a vigência do contrato/instrumento equivalente;

11.2. Notificar a CONTRATADA qualquer ocorrência que necessite de substituição, reparos, assistências e revisões no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.3. Utilizar os veículos dentro dos Estados que fazem parte da sua jurisdição (Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Tocantins e Distrito Federal);

11.4. Utilizar os veículos para transporte de pessoal e pequenas cargas, tais como: banners, flipchart's, materiais didáticos, recursos instrucionais e outros, para uso em eventos (Seminários, Cursos, Treinamentos etc);

11.5. Arcar com as multas decorrentes de infrações de trânsito, desde que, comprovadamente, o veículo esteja em poder do CONTRATANTE no momento da infração, resguardado se achar conveniente a utilização dos Recursos Administrativos previstos no Código de Trânsito Brasileiro;

11.6. O CONTRATANTE não se responsabilizará por pagamentos de multas de infração de trânsito, quando tiver o seu direito de defesa prejudicado por culpa da CONTRATADA (comunicação e/ou encaminhamento das notificações fora do prazo ou com prazo ínfimo para interposição de recurso; para pagamento da multa com desconto; notificação do real infrator etc.);

11.7. Zelar pelos veículos de forma a não causar qualquer desgaste intencional;

11.8. Comunicar por escrito qualquer avaria ou necessidade de reparo;

11.9. Entregar os veículos para utilização apenas a pessoas devidamente habilitadas;



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.<sup>a</sup> REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83  
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)  
CNPJ: 26.619.841/0001-75

11.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.12. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.13. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

11.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Entregar os veículos nas unidades do CONTRATANTE citadas no item 3.11 correspondente à localidade;

12.2. Deixar os veículos locados à disposição do CRBM-3, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

12.3. Todos os veículos deverão estar com a documentação rigorosamente em dia, regularizada perante o DETRAN;

12.4. Os veículos locados deverão ser acompanhados de sua documentação original, com vistoria e IPVA em dia, bem como da chave reserva de ignição/porta e declaração expressa com firma reconhecida do seu responsável, para a utilização destes pelo CONTRATANTE nos Estados de sua jurisdição;

12.4.1. Caso a empresa contratada opte por manter a chave reserva em sua sede, não há óbice para tal, desde que, em caso de necessidade na utilização da chave reserva preste o devido suporte ao condutor.



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83  
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)  
CNPJ: 26.619.841/0001-75

12.5. Todos os veículos deverão ser acompanhados dos equipamentos e acessórios obrigatórios, exigidos na legislação vigente;

12.6. Durante o período em que os veículos estiverem alocados aos serviços do CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA utilizar-se dos mesmos em qualquer horário, quer ao seu serviço, quer a serviço de terceiros, ainda que não remunerado;

12.7. A CONTRATADA deverá providenciar assistência técnica, inclusive substituindo peças, reparo mecânico de urgência, pneus e acessórios sendo estes de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

12.8. A CONTRATADA deverá utilizar peças de reposição, pneus, óleos, filtros, pastilhas e quaisquer equipamentos compatíveis com a marca do veículo, visando assim manter a segurança e confiabilidade;

12.9. A CONTRATADA não poderá utilizar pneus ou qualquer componente elétrico, mecânico ou eletromecânico remanufaturados, recapados ou reutilizáveis;

12.10. Os veículos locados deverão ser substituídos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de roubo, furto, colisão ou incêndio, por outro veículo;

12.11. Quando houver necessidade de substituição do veículo, o veículo reserva deverá ter as mesmas características do substituído, ou poderá ser superior, e deverá ser entregue no município denominado pelo CONTRATANTE, sem que haja qualquer alteração nos valores contratados pelo CRBM-3 para a locação;

12.12. No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em substituir os veículos, devido à ocorrência de defeitos e de avarias, o CONTRATANTE, ou seu preposto, poderá proceder aos reparos ou substituição desses veículos e deduzirá as respectivas despesas de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA;

12.13. A CONTRATADA não poderá criar ou exigir quaisquer restrições ao uso dos veículos;



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83  
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)  
CNPJ: 26.619.841/0001-75

12.14. Avisar o CONTRATANTE qualquer necessidade de substituição além das previstas neste instrumento;

12.15. Manter seguro total dos veículos;

12.16. Substituir os veículos quando completarem 2 (dois) anos de uso. Em se tratando de substituição dessa natureza, poderá ser negociado entre as partes, com a consequente redução ou manutenção do preço ofertado pela CONTRATADA, a permanência daqueles veículos que tenham atingido 2 anos de uso, mas que apresentem bom estado de conservação;

12.17. Reembolsar o CONTRATANTE mediante desconto em suas faturas ou através de qualquer outro meio de cobrança, todas as despesas que este tiver de efetuar para suprir falhas ocorridas nos serviços objeto do contrato/instrumento equivalente, em consequência de ação ou omissão da CONTRATADA;

12.18. Manter durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

12.19. Providenciar em decorrência da locação, o Termo de Recebimento e Devolução do veículo, constando a data e o horário, subscrito pelas partes;

12.20. Cumprir rigorosamente todos os prazos estabelecidos no presente contrato/instrumento equivalente;

12.21. Todos os veículos deverão ter sistema de rastreamento via satélite, sendo que a empresa deverá disponibilizar todas as informações necessárias para que o CRBM-3 possa fazer o acompanhamento e fiscalização da rotina dos servidores que utilizam os veículos, bem como acompanhar o monitoramento dos mesmos via internet;

12.22. Disponibilizar os veículos até 30 (trinta) dias corridos, contados da sua assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos veículos, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo CRBM-3, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA atualizar os dados junto à Fiscalização do CONTRATANTE;



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83  
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)  
CNPJ: 26.619.841/0001-75

12.23. Contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;

12.24. Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);

12.25. Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;

12.26. Permitir, em qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do CRBM-3, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;

12.27. Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;

12.28. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

12.29. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo e em sua proposta;

12.30. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

12.31. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

12.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.33. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.34. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

12.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

12.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.37. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.38. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.39. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



12.40. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.41. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

36

### 13. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

13.2. O representante do CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

13.4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto aferindo a qualidade da prestação dos serviços;

13.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

13.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

13.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

13.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo;

13.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

13.10. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.11. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



## 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

14.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo; e

14.1.4. Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2. Multa de:

14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimos quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo, e



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83  
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)  
CNPJ: 26.619.841/0001-75

14.2.2.5. 0,7% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

39

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de forma maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por	03



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

	empregado e por dia;	
4	Recursar-se a executar serviço determinado pela fiscalização; por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01

40

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

14.2.6. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.2, 14.2.3 e 14.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83  
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)  
CNPJ: 26.619.841/0001-75

14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento se dará por boleto bancário, cheque ou transferência para o Banco do Brasil, conforme escolha da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal.

15.2. A nota fiscal e o boleto bancário, com as devidas retenções, deverão ser emitidos até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês da prestação do serviço e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal perante à Receita Federal, FGTS e Justiça Trabalhista.

15.3. Caso a nota fiscal ou o boleto bancário apresente erro, este deverá ser corrigido em até 3 (três) dias úteis da solicitação do CONTRATANTE e o prazo para pagamento de 5 (cinco) dias úteis deverá contar do envio da documentação correta.

15.4. Caso a CONTRATADA esteja com irregularidade nas certidões, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a regularização, só após o envio das certidões regulares contará o prazo para pagamento supracitado.

Goiânia, 28 de junho de 2019.



## ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO E A EMPRESA

.....

42

O Conselho Regional de Biomedicina 3ª Região, com sede no endereço Rua 112, nº 137, Quadra F-36, Lote 51, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74085-150, inscrito no CNPJ nº 26.619.841/0001-75, neste ato representado por seu Presidente, Renato Pedreiro Miguel, portador da cédula de identidade 0508/CRBM-3 e CPF nº 516.934.531-34, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ nº ..... sediado(a) na ..... em ..... doravante denominado(a) CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pelo(a) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 02/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar a presente Minuta de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos de passeio (sem motorista e sem combustível), por quilometragem livre, para atendimento aos Fiscais do CRBM-3, bem como sua segurança, em deslocamentos nos Estados que compõem a jurisdição: Goiás, Distrito Federal, Mato Grosso, Minas Gerais e Tocantins, em regime de empreitada por preço unitário.

1.2. Esta Minuta de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019 do tipo menor preço global, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. O objeto da contratação e suas devidas especificações estão no Termo de Referência - Anexo I do Edital.



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83  
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)  
CNPJ: 26.619.841/0001-75

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta Minuta de Contrato é de 12 (doze) meses a contar de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e a instrução processual contemple:

2.1.1. Demonstração formal de que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Comprovação de que a contratada mantém as mesmas condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O preço para execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente homologada pelo CONTRATANTE como vencedora do objeto da licitação que se direciona este Edital.

3.2. O valor mensal da contratação por veículo é de R\$ ..... (....), totalizando um valor de R\$ ..... (....) para perfazendo o valor anual de R\$ ..... (.....).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.<sup>a</sup> REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

3.4. Se, ao longo da execução contratual, for verificado que os valores contratados não expressam as tarifas ou preços efetivamente praticados para consumidores com perfil de tráfego semelhante, revelando-se desvantajosos para a Administração, ditos valores deverão ser revistos, a fim de tornar as tarifas ou preços cobrados compatíveis com os benefícios concedidos aos outros consumidores a realidade do mercado.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRBM-3, para o exercício de 2019, na classificação..... -  
.....

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLAÚSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRTADA e demais condições a ele referente encontram-se definidos no item 15 e seus subitens constantes no Termo de Referência e 19 e seus subitens do Edital.

5.2. O prazo para pagamento realizado pelo CONTRATANTE é de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da nota fiscal e do atesto do recebimento desta por parte do servidor responsável, seguindo as demais especificações constantes no Termo de Referência deste Edital.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os valores consignados no contrato poderão ser corrigidos anualmente, observados os critérios definidos no Edital.

6.2. Eventuais reajustes devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.3. Na hipótese de redução de tarifas ou preços, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE as tarifas ou preços reduzidos.

6.4.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83  
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)  
CNPJ: 26.619.841/0001-75

7.1. A execução dos serviços será fiscalizada por servidor designado e deverá ser iniciada após 5 (cinco) dias da assinatura do contrato. A forma de execução dos serviços pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os equipamentos nas unidades de atendimento do CRBM-3, especificados no item 3.11 do Termo de Referência.

7.3. Os veículos deverão ser entregues, nas devidas condições estabelecidas, até o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, data em que se inicia a execução do contrato.

45

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são impostas à contratada nos atos que desobedecerem aos parâmetros estabelecidos pela Lei 8.666/1993 e pela Lei 10.520/2002 e estão previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. A presente Minuta de Contrato poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83  
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)  
CNPJ: 26.619.841/0001-75

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar esta Minuta de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN nº 05, de 2017, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com as devidas justificativas.

46

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8666, de 1993.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução desta Minuta de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiânia/GO - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Minuta de Contrato foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Dr. Renato Pedreiro Miguel  
Presidente do CRBM-3

---

Representante legal da CONTRATADA



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83  
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)  
CNPJ: 26.619.841/0001-75

## ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**Pregão Eletrônico nº 01/2019 - Tipo: Menor Preço Global**

Ao Conselho Regional de Biomedicina 3ª Região

A/C: Sra. Pregoira

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Prazo de Entrega: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ Dias. (*não inferior a 60 (sessenta) dias*).

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

47

Item	Objeto	Und.	Qtidade.	Valor Unit.	Valor Anual
1	Veículo Hatch 1.4 completo	Mensal	12 meses		
2	Veículo Hatch 1.4 completo	Mensal	12 meses		
3	Veículo Hatch 1.4 completo	Mensal	12 meses		
4	Veículo Hatch 1.4 completo	Mensal	12 meses		
5	Veículo Hatch 1.4 completo	Mensal	12 meses		
6	Veículo Hatch 1.4 completo	Mensal	12 meses		
7	Veículo Hatch 1.4 completo	Mensal	12 meses		
8	Veículo Hatch 1.4 completo	Mensal	12 meses		
<b>VALOR TOTAL ANUAL (GLOBAL)</b>					

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, como fretes, carga e descarga, impostos, obrigações entre outros.

Localidade e data:

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**

Rua 112 Qd. F-36 Lt. 51 Nº. 137 Setor Sul Goiânia - GO CEP: 74085-150 Fone: (62) 3215-1512

E-mail: contato@crbm3.gov.br

Site: www.crbm3.gov.br



## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

- 1- O licitante está **ciente e concorda** com as condições contidas no Edital e seus anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- 2- O licitante declara, em atendimento ao previsto neste Edital e no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e o item 7.1, inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95, a **inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação**;
- 3- O licitante declara, em atendimento ao previsto neste Edital e nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz**;
- 4- O licitante declara, em atendimento ao previsto neste Edital que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. Citado, estando apto a **usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar**);
- 5- O licitante declara que elaborou sua proposta apresentada neste pregão eletrônico **de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa**; e
- 6- O licitante declara que é de sua exclusiva responsabilidade a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

Local e data,;

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**Observação:** Estas declarações deverão ser emitidas em papel que identifique a empresa.



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83  
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)  
CNPJ: 26.619.841/0001-75

## ANEXO V - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

### (IMPRESSÃO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa (**nome da empresa prestadora de serviços, em negrito**), inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida na Rua:....., nº....., bairro....., na cidade de....., Estado de....., prestou serviços à (**nome da empresa contratante, em negrito**), CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, de (**descrição dos serviços prestados, especificando o prazo de execução, o valor do contrato e o número da Nota Fiscal**).

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Local e data.

---

Nome do Responsável

CPF nº: 000.000.000-00

(endereço da empresa, caso não possua papel timbrado)